



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ - AÇÚ

PALÁCIO AUGUSTO MONTENEGRO

CGC 95149117/0001-55

Gabinete do Prefeito

***** LEI ** nº 087/91 *****

Estabeleço prazo de 06 (seis) meses para Construção e não poderá vender o imóvel, no prazo de 2^o anos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igarapé-Açu, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1^o - Os lotes requeridos ou doados por este Poder, terão um prazo de seis (06) meses para construção.

Art. 2^o - O não cumprimento do artigo 1^o, implica na devolução do imóvel ao Patrimônio Municipal.

Art. 3^o - O requerente não poderá vender o imóvel no prazo de dois (02) anos.

Art. 4^o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Augusto Montenegro, Ig. Açu - Pa., Em 29.07.91.


GIDAYRE ALVES DE ALMEIDA
* Prefeito Municipal *